

EDITAL FMDCA Nº 02/2012

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA PATROCÍNIO MG torna público o lançamento do presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Capítulo 1- DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patrocínio Minas Gerais. Para o ano de 2012 e está embasado nas anteposições definidas pelo Plano de Ação, priorizando as linhas e suas ações, descritas a seguir:

1) Orientação e apoio sócio-familiar:

Desenvolver trabalho social com famílias, com a finalidade de fortalecer a sua função protetiva, a superação de situações de fragilidade social, o acesso e usufruto de direitos humanos e sociais, a melhoria da qualidade de vida e a prevenção da ruptura dos vínculos familiares.

VALOR MÁXIMO:R\$15.000,00.

2) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;

- b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- d) Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;

VALOR MÁXIMO DE R\$30.000,00

3) Incentivo à Guarda e Adoção:

Cumprindo o artigo 260 do ECA, esta é a única despesa obrigatória do FMDCA. O incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos; Serão financiados Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

VALOR MÁXIMO R\$ 15.000,00.

4) Crianças e Adolescentes em situação de risco:

Para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como os usuários de substâncias psicoativas (drogas), vítimas de maus-tratos, meninos(as) de rua, entre outros;

VALOR MÁXIMO R\$ 50.000,00.

5) Estudos e Diagnósticos:

O CMDCA poderá financiar, utilizando o FMDCA as pesquisas que julgar necessárias à efetivação do atendimento integral aos direitos;

VALOR MÁXIMO R\$ 50.000,00

6) Reordenamento Institucional:

O reordenamento institucional supõe, por parte do poder público, incorporar novas formas de elaborar e implementar políticas sociais de forma descentralizada, envolvendo o governo nas três esferas em conjunto com a sociedade civil. O que implica implantar e implementar os espaços públicos institucionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Como

não temos ainda todos os órgãos e programas trabalhando conforme define o ECA, é preciso que estes sejam reordenados, isto é, transformados, atualizados, de acordo com os princípios previstos na Lei.

VALOR MÁXIMO R\$ 50.000,00

7) Campanhas Educativas:

De prevenção, fortalecimento, articulação e mobilização social ao enfrentamento das situações de risco que acometem crianças e adolescentes. Exemplo: prevenção ao uso de drogas, divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

VALOR MÁXIMO R\$ 5.000,00.

8) Trabalho Protegido na Adolescência:

Ações que assegurem proporcionar aos adolescentes de 14 a 18 anos incompletos uma complementação de sua educação formal voltado para a **futura** inserção produtiva inclusiva, priorizando aqueles que:

- I – estejam cumprindo medidas sócioeducativas;
- II – apresentem defasagem série/idade;
- III – apresentem algum tipo de deficiência;
- IV – sejam usuários de drogas em tratamento;
- V – sejam participantes ou egressos de programas sociais especiais (vítimas de violência, exploração sexual e em situação de vulnerabilidade);
- VI – sejam oriundos de famílias monoparentais onde a mulher é chefe de família
- VII – sejam oriundos de famílias cadastradas no programa bolsa-família.

VALOR MÁXIMO RS 50.000

Art. 2º. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, atendidos conforme o limite financeiro disponível no fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para este Edital, cujo valor é de **R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

Art. 3º. Poderão inscrever projetos as instituições governamentais e não governamentais com atuação em nível municipal, devidamente registradas no CMDCA de Patrocínio MG, até a data do protocolo do projeto.

Art. 4º. Cada instituição poderá apresentar 01 (um) único projeto para cada uma das linhas mencionadas no artigo 1º deste Edital.

Capítulo II - DA PROPOSTA

Art. 5º. A proposta a ser apresentada deverá ser composta de:

a) Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo representante legal;
b) Projeto básico contendo, no máximo 15 (quinze) laudas, digitadas em fonte arial 12 e versão digital em CD-rom ou DVD e seu conteúdo deverá contemplar informações tais como:

1. Identificação e histórico da Entidade/Organização,
2. Título e apresentação do Projeto,
3. Justificativa,
4. Objetivos (gerais e específicos),
5. Público alvo,
6. Metodologia de trabalho,
7. Cronograma de execução física e financeira,
8. Recursos humanos para execução do Projeto,
9. Avaliação de impacto,
10. Processo de monitoramento e avaliação das ações,
11. Contrapartida da Entidade/Organização.

Art. 6º. O Projeto deverá ser apresentado em papel timbrado da Entidade/Organização com todas as vias devidamente rubricadas pelo representante legal da mesma, sendo que, a última página do Projeto deverá ser datada, bem como, carimbada e assinada pelo mesmo representante legal.

Art. 7º. A documentação das organizações não governamentais se constitui de:

1. Cópia do CNPJ;
2. Ata de posse da atual diretoria;
3. Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;
4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias.
5. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
6. Certificado de regularidade do FGTS.
7. Dois orçamentos de cada item solicitado.

Art. 8º. A documentação das organizações governamentais se constitui de:

1. Cópia do CPF e RG do gestor municipal.
2. Cópia do CNPJ.
3. Dois orçamentos de cada item solicitado.

Capítulo III - DO FINANCIAMENTO

Art. 9º. Os recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, desde que adequados aos seus objetivos.

§ 1º. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

§ 2º. Entende-se por despesas de capital aquela que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.

Art. 10º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III – investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de móveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Capítulo IV - DO ENVIO DO PROJETO

Art. 11. Os envelopes contendo o Projeto e demais documentos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na Prefeitura Municipal, para a Sra. Gabriela Patrícia de Oliveira , **até às 16:00 horas do dia 03 de agosto de 2012.**

Art. 12. Não serão consideradas as propostas encaminhadas sem a documentação completa, fora do prazo estabelecido, e/ou encaminhadas via fax ou por correio-eletrônico.

Art. 13. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

Art. 14. Somente serão protocolados os projetos que contemplarem todos os itens descritos nos artigos 5;6;, observando-se ainda, o disposto no artigo 7º para organizações não governamentais e no artigo 8º para organizações governamentais do presente Edital.

Capítulo V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 15. O julgamento das propostas será realizado em sessão plenária do CMDCA Patrocínio MG.

Seção I - Habilitação Documental.

Art. 16. Serão verificadas as condições de habilitação da proponente, por meio da análise dos documentos, conforme Artigos 7º e 8.

Seção II - Da Classificação e Seleção.

Art. 17. O Conselho atribuirá pontuação a cada proposta habilitada conforme os critérios definidos no Art. 21º do presente Edital, de modo que serão classificados os projetos que somarem o maior número de pontos.

Art. 19. Para a avaliação das propostas, o conselho levará em conta os seguintes critérios:

1. Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;
2. Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem utilizada, número de participantes em cada etapa, equipe executora e etapas das atividades a serem desenvolvidas (o que, por que, quando, onde, como e por quem será desenvolvido as atividades);
3. Proposta de monitoramento e avaliação de resultados.
4. Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.
5. Capacidade técnica e administrativa para executar o projeto;

6. Impacto da ação e viabilidade: os projetos devem promover resultados que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes do público alvo atendido;
7. Consonância do projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
8. Priorização de crianças e adolescentes mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento;
9. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento.

§ 1º. Cada item receberá valor de 01 a 05 pontos, por cada membro do Conselho, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos.

§ 2º. Serão considerados classificados os projetos que atingirem o mínimo de 60% do total de pontos.

§ 3º. Para fins de classificação e seleção do Projeto, será considerada somente aprovação TOTAL do mesmo, não havendo, em circunstância alguma, possibilidade de aprovação parcial da proposta apresentada por cada Entidade/organização.

§ 4º. Em caso de empate, a escolha se dará através da decisão soberana do Conselho do CMDCA de Patrocínio MG, que deverá considerar a maior contrapartida da Entidade na execução do Projeto.

Art. 20. Após classificação e seleção dos projetos, considerando-se o valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) do presente Edital, caso haja sobra de recursos financeiros não destinados aos projetos, o valor referente a esta sobra ficará disponível no Fundo para destinação futura.

§ 1º. Caberá recurso às Entidades cujos projetos não forem selecionados.

§ 2º. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de CINCO dias ÚTÍIS a contar da data de publicação do resultado.

§ 3º. A plenária do CMDCA Patrocínio MG apreciará o recurso, com a apresentação de parecer escrito no prazo de ATÉ CINCO dias úteis contados da entrada do recurso, observado o disposto no art. 17 - parágrafo 1º deste Edital.

Art. 21. O processo de seleção será concluído após deliberação em Plenária do CMDCA Patrocínio MG sendo o resultado publicado no Site da Prefeitura Municipal de Patrocínio www.patrocínio.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 22. Os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios na ordem de classificação .

Capítulo VI - DOS PRAZOS

Art. 23. O presente EDITAL obedeceu ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES/ATOS	PERÍODOS /DATAS
Publicação do presente edital	19/06/2012
Recebimento dos envelopes com a documentação	ATÉ 10/08/2012
Julgamento das propostas, classificação e seleção.	14/08/2012
Publicação da lista de projetos aprovados	18/08/2012
Prazo para recurso	Até 2 dias UTÉIS
Repasso dos recursos	Até 31/08/2012.

Art. 24. O prazo de execução financeira dos projetos será de doze meses, possibilitando-se aditamento à sua execução, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do conveniente para a não execução no prazo estipulado e apresentados os documentos comprobatórios exigidos.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O repasse financeiro dos Projetos ocorrerá preferencialmente em parcela única via Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Parágrafo único. As entidades / organizações não governamentais e governamentais prestarão contas junto ao CMDCA Patrocínio MG conforme modelo de relatório aprovado pelo CMDCA /Patrocínio MG e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – MG da aplicação dos recursos recebidos em conformidade com as instruções normativas do Controle Interno Municipal.

Art. 26. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no quadro de avisos da Secretaria Executiva dos Conselhos, no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Patrocínio MG, www.patrocinio.mg.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (034) 3839-1800 ramal 440 (Gabriela) ou pelo E-mail: conselhosds@patrocinio.mg.gov.br

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA Patrocínio – MG.

MARIA APARECIDA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CMDCA
PATROCÍNIO MG-GESTÃO 2011/2013.

Aprovado em reunião Extraordinária de 13 DE JUNHO 2012.